	۵
	DR70FF-1R7FF01A
	Ö
	й
	7
	π
	ù
	H
	6
	۲
	쒀
	7
	ď
o.	α
E MELLO	۶
	÷
₩	ď
_	۶
屵	ĕ
<ul> <li>digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.</li> </ul>	JOHN 34 C32 C7B-60034 CAR-33 DR 70 FE-
$\stackrel{\circ}{\sim}$	Ļ
ㅗ	ζ
屲	'n
ō	C
C	۵
_	`.
兴	۶
$\stackrel{\smile}{\sim}$	÷
7	٠ç
Ì	
$\overline{}$	
∺	ž
4	
⋛	a informa
Ξ	٠
8	q
4	7
ž	Ì
ē	2
Ε	3
g	-
둞	ov hr/engd
₽	ζ
0	8
ᄶ	đ
č	á
ŝ	÷
nto foi assinado dig	to and eth
<u>-</u>	-
Ψ.	č
둳	5
ē	:
Ē	5
$\Xi$	<u></u>
ŏ	٥
O	÷,
šŧ	ć
ш	d
_	ú
	ă
	(
	ď
	ځ:
	2
	şrç
	anterância enece o eite http://one.ulte toe

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº182/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11731/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas CEMA.
- 4- Exercício: 2015
- **5- Responsável:** José Arnaldo Lima Grijó (Ordenador de Despesa), José Duarte dos Santos Filho (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Viviane da Silva Gesta OAB/AM 11827 e Katiuscia Raika da Câmara Elias OAB/AM 5225.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 11/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Šilva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA. Exercício de 2015.

Irregularidade. Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Central de Medicamentos do Estado do Amazonas -CEMA, exercício de 2015, no período compreendido entre 01/01/2015 a 09/09/2015, de responsabilidade do Sr. José Duarte dos Santos Filho, ordenador de despesas, nos termos do art. 22, III, "b" da Lei Orgânica nº 2423/1996.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas a Prestação de Contas da Central de Medicamentos do Estado do Amazonas CEMA, exercício de 2015, no período compreendido entre 10/09/2015 a 31/12/2015, de responsabilidade do Sr. José Arnaldo Lima Grijó, ordenador de despesas, nos termos do art. 22, II da Lei Orgânica nº 2423/1996.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. José Duarte dos Santos Filho, no valor de R\$

	Ĺ
	Ī
	5
	Ļ
	Š
	ġ
	5
o.	
ĭ	ć
Ē	2
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Š
우	1
$\exists$	č
Ö	Č
0	ò
回	
ž	÷
₹	
2	
<b>JARIO MANO</b>	
₹	
~	٠
۵	
Je Le	
ne	-
펿	
<u>i</u>	
o di	
ag	
si	
as	-
fō	i
욘	
e	1
₹	-
8	
9	
st	VIOLUTON LUCTUOGO OF COOC OF C
ш	
	•
	,
	į

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº182/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 54, VI da Lei Orgânica nº 2423/1996, combinado com o art. 308, VI da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno), em razão das impropriedades não sanadas constantes nos itens 25.4, 25.6, 25.7, 25.9, 25.10, 32.3, 32.4, e 32.7, pela fundamentação constante no Relatório/Voto e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Determinar à atual gestão da Central de Medicamentos do Amazonas CEMA:
  - 10.4.1. Que exerça controle mais efetivo acerca das entregas e validades dos produtos e medicamentos, criando métodos internos de controle mais efetivo e com auditorias internas periódicas (ordinárias e extraordinárias), além de uma verificação de estoques junto a cada unidade de saúde contemplada;
  - 10.4.2. Que observe com rigor a insuficiência de Câmaras Frias para armazenagem dos medicamentos termolábeis, uma vez que em inspeção in loco evidenciou-se que as existentes estão abarrotas de medicamentos, o que coloca em risco a conservação dos mesmos;
  - 10.4.3. Que observem a falta de controle de endereçamentos dos medicamentos termolábeis no almoxarifado dessa CEMA, uma vez que em inspeção in loco evidenciou-se que alguns registros de endereçamento constantes no sistema

	3
	L
	2
	L
	í
	5
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2
MELL(	ì
	Č
IOEL COELHO DE	1
Ä	Š
8	2
SEL	
Ă	
2	
ARI	-
Σ	
ерс	
ent	-
italn	-
dig	
ado	
ssin	
foi assir	-
of f	!
me	,
poc	1
ste c	
щ	
	TOLLICE LLOCOCO OF COCO OF COCOCOCO

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº182/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

informatizado não correspondem com a localização física;

- 10.4.4. Que observem a deficiência no abastecimento junto à rede de saúde hospitalar que ocasiona a insuficiência de medicamentos que geram aquisições em forma de fragmentação de despesa nas Unidades Hospitalares do Estado;
- **10.4.5.** Observe a devida legislação orçamentária, no sentido de manter o equilíbrio patrimonial da unidade gestora;
- **10.4.6.** Junte às prestações de contas o Parecer do controle interno do exercício;
- 10.4.7. Utilize das Indenizações somente quando de fato necessário, devendo os pagamentos seguirem os termos legais, e a existência de contratos e licitações correspondentes;
- **10.4.8.** No que tange aos restos a pagar, obedeça aos termos do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal).
- 10.5. Determinar às próximas Comissões de inspeção que verifiquem se a CEMA se os documentos correspondentes aos contratos, convênios, licitações dispensas e inexigibilidade de licitação encontram-se na sede do órgão.
- 10.6. Dar ciência do Acórdão ao Sr. José Arnaldo Lima Grijó e ao Sr. José Duarte dos Santos Filho, bem como à suas Advogadas, para que possam dar cumprimento ou apresentar o recurso cabível, caso queiram.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	۵
	5
	Ĥ
	ž
	4
	щ
	ğ
	ŭ
	5
<u>.</u>	Ľ
Ľ	Ã
ᆸ	7
≥	ğ
H	۳
5	ď
Ĭ,	č
핇	Š
8	۵
$\stackrel{\smile}{}$	AIN. 34 C32 C7R-60934 CA8-33 DR 79 FF-1 R7 FF C
ᆼ	۶
ž	ڗ
₹	Č
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
丞	3
₹	f
_	ے.
ă	₫
ŧ	ď
e	ď
ᆿ	בֿ
ä	2
ē	2
줯	is too am nov hr/snede e inform
Ë	ā
SS	Ġ
<u>~</u>	ŧ
₹	Š
Ĕ	ز
æ	ċ
ij	Ξ
용	<u>1</u>
Este documento	ď
Es	a
	S
	2
	ď
	c
	nfarân
	nfr

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº182/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral